



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3/2025/PRES/CREA-RO

TIPO: Administrativa

Fixa os valores das anuidades de 2025 de pessoas físicas junto ao Crea – RO e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CREA-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, definindo as formas de rendas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando a Lei nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978, que “Altera dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências”;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico- residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que “Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências.”;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, do Confea, que “Altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015.”;

Considerando a Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020, do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea;

Considerando a Decisão Plenária nº 0614, de 24 de Abril de 2024, do Confea, que “Atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício de 2025, e dá outra providência.”; e

Considerando as competências do presidente do Crea-RO, estabelecidas no art. 98 do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades das pessoas físicas junto a serem cobradas no exercício de 2025 pelo Crea-RO.

Art. 2º As pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º A data limite para o pagamento da anuidade do exercício, sem incidência de juros e multas é até dia 31 de março de 2025.

§ 2º A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente levando-se em consideração o mês do requerimento do registro profissional até o final do exercício.

§ 3º A anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais e o Regional que receber o valor da anuidade deverá comunicar o Crea no qual a pessoa física tem seu registro profissional.

Art. 3º As anuidades devidas pelos profissionais registrados no Crea-RO correspondem aos seguintes valores:

Tabela A – Valores em cota única para o ano de 2025.

PROFISSIONAL	VALOR INTEGRAL	ATÉ 31/01/2025 15% DESCONTO	ATÉ 28/02/2025 10% DESCONTO	ATÉ 31/03/2025 5% DESCONTO
Profissional nível superior	R\$ 669,68	R\$ 569,23	R\$ 602,71	R\$ 636,20
Profissional técnico de nível médio	R\$ 334,84	R\$ 284,61	R\$ 301,35	R\$ 318,10

Art. 4º Os valores referentes às anuidades de pessoas físicas não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, da seguinte forma:

- I. – Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral para parcelamentos realizados até 31 de março de 2025;
- II. - Parcelamento em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor integral, acrescido 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2025.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre parcela vencida.

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de mora.

§ 4º O vencimento da última parcela da anuidade, referente ao ano de 2025, não poderá ultrapassar o último dia útil do exercício.

Art. 5º Os valores referentes às anuidades de exercícios anteriores a 2025, de pessoas físicas, poderão

ser parcelados em até 06 (seis) vezes com vencimentos mensais e sucessivos.

§ 1º O pagamento de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O parcelamento da anuidade do exercício será preferencialmente realizado juntamente com as anuidades de exercícios anteriores, se houver.

§ 3º O atraso no pagamento de duas ou mais parcelas, implicará no cancelamento do acordo de parcelamento, sendo necessário realizar um novo acordo dos valores restantes.

Art. 6º A anuidade de pessoa física, referente ao exercício em que for requerido o registro ou reativação, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações, calculados da data do seu deferimento até o final do exercício.

§ 1º O valor da anuidade de pessoa física com Registro Provisório correspondente ao ano seguinte da emissão do registro, será proporcional, até a data do vencimento da Carteira.

§ 2º A anuidade referente ao exercício em que a interrupção ou cancelamento do registro for requerido, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou frações até a data do requerimento, calculados a partir de 1º de janeiro.

Art. 7º A atualização dos valores e cobrança de juros e multas sobre as anuidades serão calculados da seguinte forma:

- I. - O pagamento da anuidade, referente ao ano de 2025, após 31 de março de 2025, incidirá correção pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento até o seu pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, quando efetuado no mesmo exercício;
- II. - a anuidade, referente aos anos de 2024 e anteriores, será corrigida pelo INPC/IBGE, acumulado entre a data do vencimento e o mês do pagamento, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa.

§ 1º Para aplicação da correção, caso não haja divulgação do valor do INPC/IBGE do mês imediatamente anterior, deverá ser utilizado como parâmetro o último índice divulgado.

Art. 8º A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o

Crea-RO, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha de pagamento o valor da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico, cujas ART's de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Art. 9º Ficam concedidos pelo Crea-RO descontos de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade, conforme **Tabela B**:

Tabela B – Descontos concedidos

ITEM	DESCONTO (%)	SITUAÇÃO
I	90	Primeira anuidade do recém-formado, se solicitado até 180 dias após a data da conclusão do curso;
II	90	Empresário Individual desde que a respectiva empresa esteja quita com o Crea-RO até 31 de março de 2024, conforme inciso II do art. 63 da Lei 5.194/66;
III	90	Profissional (masculino), com 65 anos de idade ou 35 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro;
IV	90	Profissional (feminino), com 60 anos de idade ou 30 anos completos de registro, descontados os períodos de suspensão ou cancelamento de registro;
V	90	Profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação temporária, mediante comprovação desta situação por meio de laudo médico atualizado;

§ 1º Os descontos previstos nos incisos III e IV devem ser concedidos apenas nas anuidades dos exercícios subsequentes ao ano em que o (a) profissional completa a idade ou o tempo de registro, exceto quando o profissional atingir este tempo em 1º de janeiro, data do fato gerador da taxa da anuidade.

Art. 10. O desconto previsto no inciso V deve atender aos seguintes requisitos:

§ 1º O parâmetro adotado será o rol utilizado pelo INSS para a concessão de benefícios previdenciários, conforme Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, DE 21 de janeiro de 2015, (artigos 145, II, 421, caput e § 1º, 589, I e parágrafo único) transcrevendo-se abaixo a relação das doenças tidas graves que constam do Anexo XLV da instrução normativa retrocitada:

I - Tuberculose ativa;

- 1. - Hanseníase;
- 1. - Alienação mental;
- 1. - Neoplasia maligna;

V. - Cegueira;

- 1. - Paralisia irreversível e incapacitante;
- 1. - Cardiopatia grave;
- 1. - Doença de Parkinson;
- 1. - Espondiloartrose anquilosante;

X. - Nefropatia grave;

- 1. - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- 1. - Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS;
- 1. - Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada; e
- 1. - Hepatopatia grave.

§2º A periodicidade do laudo médico ou documento médico que expresse a doença grave, deverá ter sido emitido a pelo menos 90 dias da data do pedido, ou em caso de constar do documento médico que o caso seja permanente, que seja apresentado anualmente um novo documento sobre a existência da doença grave, medida essa que se adota por medida de cautela no ímpeto de proteção ao erário;

§3º Caso o pedido de desconto ocorra sobre anuidades de exercícios anteriores, o desconto autorizado deve incidir sobre o valor integral da anuidade do ano corrente, sem aplicação de multa, visto que o valor da anuidade é atualizado anualmente por normativa específica do Confea;

§4º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, Tabela B, do artigo 9º da IN n.º 001/2024/CREA-RO, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional;

§5º Casos omissos do artigo 10 da IN n.º 001/2024/CREA-RO devem ser levados a conhecimento da Coordenadoria Geral para decisão e deliberação junto a Presidência.

Art. 11. É facultado ao profissional requerer a devolução do valor de anuidade nos seguintes casos:

- I. – ao Crea da circunscrição em que tenha realizado o recolhimento indevido do

valor; ou

II. – ao Crea da circunscrição em que não esteja domiciliado do valor recolhido em duplicidade.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2025, ficando a partir dessa data, revogada a Instrução Normativa nº 001/2024, de 09 de janeiro de 2024, do Crea-RO.

Porto Velho – RO, na data da assinatura eletrônica.

Processo nº 04221009525202507 - Documento nº 4729A57DA

End.: Rua Elias Gorayeb, 2596, Liberdade CEP: 76.803-903.
Porto Velho-RO.

Documento assinado eletronicamente por:



Edison Rigoli Goncalves, Presidente, 09/01/25 às 00:22

CPF 887.*-68, IP 177.58.130.139**, autenticação por usuário e senha

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **4729A57DA** e o código CRC **250641B2**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00